ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PMC/PREGÃO
PROC 04/2016
FL. 143

PARECER TÉCNICO – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ

PROCESSO: nº 04/2016
ASSUNTO: Pregão Eletrônico SRP nº 04/2016

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP, sob o nº 04/2016, tendo como objeto a contratação de Serviços de Segurança não armada para eventos no Município de Cametá no ano de 2016 , conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 003 a 006).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital nº 04/2016 e, em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública do Pregão.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 263/2014, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia".

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

PMC/PREGÃO
PROC. 04/2016
FL. 144

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

- Solicitações de abertura de licitação feitas pelas Secretarias Municipais, contendo Termo de Referência com descrição do objeto, justificativa da contratação, especificação dos serviços (fls. 002/006);
- Consta pesquisa de mercado com 03(três) cotações de preços, fornecidas pelas empresas (fls. 011/018):
  - ARLEY BORGES DA SILVA-ME;
  - RAYOL E RAMOS SEGURANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP;
  - ASSOCIAÇÃO DOS SEGURANÇAS E VIGILANTES DE CAMETÁ E BAIXO TOCANTINS-ASVICTO;
- Autorização do Prefeito Municipal (fl. 020);
- Decreto Municipal nº 258A/2015 - nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio (fls. 021);
- Autuação do Processo (fl. 024)
- Minuta do edital (fls. 026/056);
- Parecer da Consultoria Técnica (fls. 057/059);
- Publicação do Aviso de Licitação em 11/01/2016 (fls. 091/094);
- Proposta de preço da RAYOL E RAMOS SEGURANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP (fls. 095/096);
- Documentos da empresa RAYOL E RAMOS SEGURANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP (096/134);
- Ata da Sessão Pública do Pregão, que relata a Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas, Declaração do Vencedor (fls. 135/138);

PMC/PREGÃO
PROC. 04/2016
FL. 145

- Termo de Adjudicação (fls. 139)

2 – Edital de Licitação

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2015 e do contrato, devidamente analisados pela Consultoria Técnica Jurídica.

No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Cametá, por intermédio de sua pregoeira, externando a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico tipo Menor Preço, sistema de registro de preços, sob regime de execução direta e fornecimento por item, para a aquisição contratação de Serviços de Segurança não armada para eventos no Município de Cametá no ano de 2016.

3 – Prazos para realização do certame

A publicação do Aviso de Licitação, em 11/01/16, indicava a Abertura das Propostas em data de 21/01/16, cumprindo o dispositivo legal que estabelece o prazo mínimo de a 8 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

4 - Limites para determinação da modalidade

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1° da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em serviços comuns.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

"Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de

Wandréa da Costa Ranieri
Controladora Interna
Decreto Municipal 1928/15
Cametá-Pará

PMC/PREGÃO
PROC. 04/2016
FL. 146

qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada." ***Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;***

"Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1o, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário." ***Acórdão nº 137/2010 - Primeira Câmara;***

"Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior." ***Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.***

CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes,

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.

Cametá/PA, 27 de Janeiro de 2016.

Wandréa da Costa Raniéri
Controladora do Município
Dec. nº 259/2015

JOSE ALVES XAVIER NETO:95058842220

Assinado de forma digital por JOSE ALVES XAVIER NETO:95058842220
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR PRONOVA, cn=JOSE ALVES XAVIER NETO:95058842220
Dados: 2016.03.10 09:53:37 -03'00'